



**Projeto de Lei nº 2570/2020 de 18 de março de 2020.**

**Cria Cargo, altera a tabela de pagamento para Cargo Efetivo e Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, todos da Lei Municipal n.º 1870/2011 e alterações posteriores, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Coordenador Setorial da Secretaria da Saúde, CC06/FG06 com as especificações constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - O padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem do PSF, constante do artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para 2.8, com as especificações constantes do Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - O padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador de Unidade Básica de Saúde, constante do artigo 21, da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, é alterado passando para CC06/FG06 com as especificações constantes do Anexo III, desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,  
AOS 18 DE MARÇO DE 2020.

**Valdecir Mariano Pinto**  
Vice-Prefeito Municipal Em Exercício



## ANEXO I

### **I - DENOMINAÇÃO: Coordenador Setorial da Secretaria de Saúde**

**QUADRO: Comissionado**

**PADRÃO: CC6 e FG6**

**II - SINTESE DOS DEVERES:** Coordenar, Programar, organizar, orientar, chefiar e controlar as atividades setoriais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o estabelecido na Estrutura Administrativa Municipal.

### **III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde em acordo com o que estabelece a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior; Exercer a coordenação setorial na gestão das políticas públicas da área de saúde, dos sistemas e programas relativos à respectiva Secretaria; Promover contatos com os diversos setores envolvidos com a estrutura administrativa da pasta, com seus sistemas e programas respectivos e que são responsabilidade da respectiva secretaria, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades; Dirigir e coordenar o trabalho dos servidores públicos vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde; Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da área; Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; conduzir veículos no exercício da função e desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia e coordenação.

### **IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município.

### **V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo
- c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

### **VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>CC6</b>	<b>1.768,77</b>	<b>FG6</b>	<b>884,39</b>



## ANEXO II

<b>I - DENOMINAÇÃO: Técnico em Enfermagem do PSF</b> <b>QUADRO: Permanente de Cargos</b> <b>NÍVEL: Médio</b> <b>PADRÃO: 8</b>				
<b>II - SÍNTESE DOS DEVERES:</b> Desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.				
<b>III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES:</b> Desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos à situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde.				
<b>IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:</b> Fazer curativos diversos, desinfecções, aplicar injeções, verificar a temperatura, medir a pressão arterial, receber, registrar pacientes para encaminhamento médico e odontológico, coletar material para exames de laboratório, lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos médicos, auxiliar o médico em todas as tarefas que lhe forem determinadas, manter higienizado o local de trabalho, acompanhar pacientes com ambulância nos casos de necessidade, entregar medicamentos, mediante receita médica., acompanhar grupos para visitas domiciliares; atender nos postos de saúde, executar o controle dos medicamentos; encaminhar consultas médicas; acompanhar e orientar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas nos postos de saúde e ambulatorios administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; outras tarefas afins.				
<b>IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>  a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados, b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município; c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.				
<b>VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> a) Idade mínima: 18 anos; b) Instrução: Técnico em Enfermagem; c) Habilitação legal para exercício da profissão de Técnico em Enfermagem; d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)				
<b>VII - RECRUTAMENTO:</b> Concurso Público.				
<b>VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO</b>				
<b>CLASSES</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
	3.10	3.20	3.30	3.40



### ANEXO III

<b>I - DENOMINAÇÃO: Coordenador de Unidade Básica de Saúde</b> <b>QUADRO: Comissionado</b> <b>PADRÃO: CC6 e FG6</b>			
<b>II - SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar as atividades da Unidade Básica de Saúde</b>			
<b>III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:</b> Coordenar a elaboração com a participação dos profissionais da Unidade Básica de Saúde, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde, coordenar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância em saúde, valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito, coordenar a realização de visitas domiciliares de acordo com o planejamento, resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica, garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar, prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista, coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde, promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados, fomentar a participação popular discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais, incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde, auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde, elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município; monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins; acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersectorialidade; acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família; garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família; articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família e exercer outras atividades afins.			
<b>III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>  a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município			
<b>IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> a) Idade Mínima: 18 anos completos b) Ensino Médio Completo; c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.			
<b>V - RECRUTAMENTO:</b> Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.			
<b>VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>			
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>VALOR R\$</b>
CC6	1.768,77	FG6	884,39



### **Justificativa Projeto de Lei n.º 2570/2020**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Criar Cargo e alterar a tabela de pagamento para Cargo Efetivo e Cargo em Comissão e Funções Gratificadas, todos da Lei Municipal n.º 1870/2011 e alterações posteriores adequando tais dispositivos à necessidade do Executivo Municipal e ao panorama e realidade do mercado atuais, contribuindo desta forma para a valorização e incentivo do funcionalismo público.

Em síntese, o que se busca com o presente projeto de Lei é criar um cargo em comissão e função gratificada para atender demanda de organização setorial com o objetivo de otimizar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, alterar a tabela de vencimentos do cargo de Coordenador de Unidade Básica de Saúde isto levando em consideração a demanda e a responsabilidade dos serviços realizados pela unidade e, bem como, alterar o nível e padrão de vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem do PSF.

Impera assinalar que tais modificações não implicarão impactos relevantes no orçamento municipal, sendo que as respectivas despesas serão custeadas por dotações próprias e em compasso com a legislação de regência.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**Valdecir Mariano Pinto**  
Vice-Prefeito Municipal Em Exercício